

LEI № 2.038 DE 09 DE ABRIL DE 2014

"Concede reajuste aos servidores do quadro permanente do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os vencimentos dos servidores do quadro efetivo, ativos, inativos e pensionistas, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 09 de abril de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre Prefeito de Rio Branco

Publicado no D.O.E N° 11.286 de 15.04.2014 Pág. 118